

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa MAQUIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA., já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor dos itens 2, 5, 7 e 22 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n.º PMC 10/2021, razão pela qual foi firmado o Contrato n.º PMC 31/2021, o qual tem por objeto a aquisição de diversos móveis e equipamentos, tais como poltronas e cadeiras.

Através da emissão das Notas de Empenho n.º 1925/2021, 1926/2021 e 1927/2021, o Notificante solicitou a entrega de 2 (duas) cadeiras secretaria, 5 (cinco) cadeiras secretaria giratória com braço, 2 (duas) cadeiras giratórias e 6 (seis) poltronas com 01 lugar.

As notas n.º 1926/2021 e 1927/2021 foram encaminhadas ao Notificado no dia 14/04/2021, já a nota n.º 1925/2021 foi enviada no dia 15/04/2021, conforme print dos emails e do ofício 685/2021 em anexo.

Entretanto, os produtos não foram entregues ao Município.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 30/2021, a qual determinava que o Notificado entregasse os produtos.

A referida notificação foi recebida pelo Notificado em 08/07/2021. Entretanto, decorrido o prazo estipulado, não houve qualquer manifestação.



Anote-se que, na data de 07/07/2021, foi juntado ao presente procedimento o Memorando nº. 13.690/2021, o qual informa que o Notificado também não entregou os produtos solicitados na Nota de Empenho n.º 105/2021, objeto do Contrato n.º FMDR 07/2021, a qual foi enviada por e-mail na data de 15/04/2021.

Ressalta-se que os Contratos n.º PMC 31/2021 e n.º FMDR 07/2021 são oriundos do mesmo procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º PMC 10/2021.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Consta na Cláusula Terceira do Contrato n.º PMC 31/2021 que o prazo de entrega do produto é de 30 (trinta) dias.

Ocorre que, decorridos mais de dois meses desde o recebimento das notas de empenho, até o momento, o Notificado não entregou os produtos nem apresentou qualquer justificativa para o atraso.

Diante do descumprimento das obrigações assumidas, entende-se que o Notificado cometeu a infração administrativa prevista no item 1.5 da Cláusula Nona do referido contrato, qual seja, "ensejar o retardamento da execução do objeto".

Nos termos do item 3 da Cláusula Nona, tal conduta sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

CLÁUSULA NONA (PENALIDADES)

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.3 apresentar documentação falsa;
- 1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 não mantiver a proposta;
- 1.7 cometer fraude fiscal;
- 1.8 comportar-se de modo inidôneo:
- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; [...]

De acordo com o item 11 da Cláusula Nona, na aplicação das sanções, a autoridade competente "levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade".

Deste modo. considerando as disposições legais contratuais supramencionadas, bem como não se tratar o caso de conduta isolada da empresa notificada, haja vista que no transcurso do presente Processo Administrativo, teve o Notificante ciência de novo descumprimento contratual, relativo ao Contrato n.º FMDR 07/2021, o que comprova a desídia da empresa, justifica-se a aplicação das penalidades previstas no item 3.2 e 3.3 do Contrato n.º PMC 31/2021.

Anote-se ainda que a conduta do Notificado causou prejuízos à Administração, já que está há aproximadamente dois meses aguardando a entrega dos móveis. Ademais, será necessária a deflagração de outro procedimento licitatório, o que demandará mais custos ao ente público.



Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade proporcionalidade, aplico a pena de multa no patamar de 10% sobre o valor total do Contrato n.º PMC 31/2021, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 6 (seis) meses.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, deixo de analisar a necessidade de rescisão contratual, considerando que o prazo de vigência do Contrato n.º PMC 31/2021 se encerrou em 30/06/2021.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento na Cláusula Nona, itens 1.5, 3.2 e 3.3 do Contrato n.º PMC 31/2021, imponho à empresa MAQUIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA. as seguintes penalidades:

- a) multa no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato n.º PMC 31/2021, totalizando R\$ 365,52 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 6 (seis) meses.



Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereco www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 20 de julho de 2021.

HANDERSON LUIZ MELO

Gestor do Contrato nº. PMC 31/2021